

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

**Concorrência nº 01/2021**

**Processo SEI nº: 00121-00000518/2021-37**

**BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA**, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante, signatário do presente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

com esquite no art. 11, XIII da Lei nº 12.232/10, no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93 e no item 19.1 do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. O resultado oficial da análise dos documentos de habilitação foi publicado em 23 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. Desta forma, o prazo recursal a ser considerado é aquele estampado no art. 11, XIII da Lei nº 12.232/10:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório. [...]

XIII - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo e **abertura do prazo para interposição de recurso**, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2. No mesmo sentido, o disposto no item 19.1 do edital:

19.1 Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser **interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata [...]**

3. Assim, o prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, como demonstrado. Desse modo, o referido prazo se encerrará em 30 de dezembro de 2021.

4. Não há dúvida, portanto, quanto a tempestividade do presente recurso que deve ser recebido, processado e, ao final, julgado procedente para reformar a decisão guerreada, nos exatos termos do pedido a seguir aduzido.

## II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5. Trata-se de licitação, na modalidade concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa, nos termos que especifica.

6. Se credenciaram no certame duas empresas: a Recorrente e a agência In.Pacto e, conforme item 10.01 e 12.01, os documentos de habilitação foram acondicionados no invólucro nº 01.

7. Como fruto do trabalho realizado na sessão de julgamento e divulgação do resultado dos documentos de habilitação realizada no dia 22/12/2021, ambas empresas foram consideradas habilitadas.

8. Impõe-se dizer que, no que dependesse do desejo da Recorrente, a licitação teria seguido para a próxima fase sem a interposição de recursos. Todavia, *por insistência da*

*própria agência In.Pacto*, ora Recorrida, a fase recursal foi aberta; assim sendo, a Recorrente fez sua parte com a análise dos autos e, em consequência, não pode deixar de levantar os vícios que serão pormenorizadas ao decorrer desta peça.

9. Todavia, o item 12.3 do edital é categórico ao afirmar que será inabilitada a licitante que "que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou **apresentá-lo com vícios ou defeitos**". Essa nos parece ser a hipótese dos autos no que diz respeito à agência In.Pacto.

10. A razão dessa conclusão se dá ao vislumbrar ao se fazer uma análise do edital quanto aos seguintes itens:

#### 11.2.5. Declarações

11.2.5.1. **Declaração sobre trabalho do menor**, na forma do disposto no inciso XXXIII do art.

7º da Constituição Federal:

À Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº 01/2021.

(nome da licitante) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu **representante legal** \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar a ressalva a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
**(representante legal da licitante)**

11.2.5.2. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009:

À Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº 01/2021.

(identificação completa) como **representante devidamente constituído pela (nome da licitante)**, doravante denominada (nome fantasia) para fins do disposto no subitem 11.2.5.2. do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: [...]

(local e data)

\_\_\_\_\_

(**representante legal** da licitante)  
(g.n.)

11. Há de se notar que os grifos feitos por nós no texto acima, referem-se à necessidade de que a “Declaração sobre trabalho do menor” e a “Declaração de Elaboração Independente de Proposta” precisam ser assinados pelo **representante legal** da empresa (contrato social), no entanto, foram assinadas pelo **mandatário** (procuração).

12. Há uma diferença de regime jurídico entre “representante legal” e “mandatário”. O representante legal de uma empresa é aquele cujos poderes de representação são legitimados diretamente pelo texto da lei, tal qual a própria lei servisse como uma espécie de procuração.

13. Essa noção está presente no Código Civil Brasileiro:

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

[...]

§ 2º O Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato.

14. Já o “mandatário” apenas possui poderes para atuar em licitações quando lhes for atribuído por uma procuração, senão veja-se o que diz o mesmo Código:

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. **A procuração é o instrumento do mandato.**

(g.n.)

15. No caso específico das declarações acima, uma procuração genérica para assinar declarações, sem especificá-las, não dá ao mandatário o conhecimento e a competência para saber quem são os funcionários de uma empresa e se algum desses funcionários é uma criança ou adolescente, por exemplo.

16. Por essa razão, ainda que o mandatário assinasse a declaração, a procuração deveria conter uma autorização expressa no sentido de autorizar a assinatura desta declaração específica, sob pena de seu conteúdo ser totalmente inválido.

17. Na mesma linha, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta também versa sobre questões absolutamente delicadas da empresa, inclusive sobre a não negociação indevida com agentes públicos e cláusulas antissuborno. Representa, basicamente, uma **cláusula anticorrupção do edital**.

18. Inclusive a alínea "f" da declaração afirma que o subscritor "*está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la*".

19. Ora, o mandatário sem autorização expressa em procuração não tem "plenos poderes e informações" para firmá-la. Configurando, como diz o item 12.3 do edital, a apresentação com vícios.

20. Verifique-se que não se trata de "vícios meramente formais", todavia, vícios de consentimento, conforme dispõe o Código Civil:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as **declarações de vontade emanarem de erro substancial** que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.  
(g.n.)

21. Vale dizer que o edital veda a juntada posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta:

29.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.**  
(g.n.)

22. Por essa razão, CONSIDERANDO a apresentação com vícios na declaração de vontade em relação aos documentos de "Declaração sobre trabalho do menor" e de "Declaração de Elaboração Independente de Proposta"; CONSIDERANDO que tais documentos não podem ser juntados novamente, ante a passagem do prazo estipulado no item 29.1 do edital, não há outra saída senão a inabilitação da agência In.Pacto.

### III. DAS PROVAS

23. A RECORRENTE, por sua vez, também possui representante na licitação (sr. Maurício Ferreira do Nascimento) e que, igualmente a RECORRIDA, também tem poderes genéricos para prestar declarações e informações, conforme pode-se vislumbrar:

Cargos de Trabalho, nomear prepostos junto a Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e/ou Vara do Trabalho; D-) assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; E-) participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; F-) constituir Advogados com os poderes da cláusula Ad Judicia e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em juízo ou fora dele; G-) DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE ECONOMIA, CRE, DETRANS, POLICIA RODOVIÁRIA CIVIL e MILITAR, podendo

24. Doutra banda, a RECORRENTE obedeceu ao disposto no edital submetendo à assinatura do Representante Legal a documentação que somente este poderia assinar, dado que a previsão genérica é insuficiente, senão veja-se:

#### CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E USO NO NOME EMPRESARIAL

A administração e o uso da denominação serão exercidos por **EDSON ANTUNES CAMPOS**, tendo amplos poderes de gestão, sendo, entretanto, proibido o uso da firma em atos, responsabilidades ou obrigações estranhas aos interesses sociais ou de mero favor, ficando desde já todos os sócios dispensados de prestar caução.

Excerto do contrato social da RECORRENTE

**Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**Declaração sobre trabalho do menor**

 <b>Edson Antunes Campos</b> Sócio-Diretor CPF: 103.809.668-59 RG: 15.881.614-6 SSP/SP	 <b>Edson Antunes Campos</b> Sócio-Diretor CPF: 103.809.668-59 RG: 15.881.614-6 SSP/SP
---	--

25. Passando-se a análise dos documentos da RECORRIDA, para provar o alegado, vislumbra-se as assinaturas de ambas as declarações nos documentos da agência In.Pacto, senão veja-se:

<u>Declaração de Elaboração Independente de Proposta</u>	<u>Declaração sobre trabalho do menor</u>
 <b>VITOR PACHECO DA COSTA</b> FORTES:72547081172 <small>Assinado de forma digital por VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172          Data: 2021.12.10 14:54:47 -03'00'</small> in.Pacto Comunicação Corporativa e Digital SS CNPJ: 26.428.219/0001-80 Vitor Pacheco da Costa Fortes CPF: 725.470.811-72 RG: 1.900.515 SSP/DF Diretor Administrativo Financeiro (CFO)	 <b>VITOR PACHECO DA COSTA</b> FORTES:72547081172 <small>Assinado de forma digital por VITOR PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172          Data: 2021.12.10 16:29:34 -03'00'</small> in.Pacto Comunicação Corporativa e Digital SS CNPJ: 26.428.219/0001-80 Vitor Pacheco da Costa Fortes CPF: 725.470.811-72 RG: 1.900.515 SSP/DF Diretor Administrativo Financeiro (CFO)

26. O mandatário na declaração, inclusive, apresenta-se como o próprio "representante legal" da empresa, sem que o contrato social lhe atribua tais poderes:

IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.428.219/0001-80, por intermédio de seu representante legal Vitor Pacheco da Costa Fortes, portador da Carteira de Identidade nº 1.900.515 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 725.470.811-72, DECLARA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.




27. Passa-se a análise de quem verdadeiramente é o representante legal da empresa no local adequado para a sua verificação que é o **Contrato Social** da sociedade, senão veja-se:

CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA. A Sociedade será administrada pela sócia majoritária, **Sra. ALBA ROSAS COSTA CHACON**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 995.668 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº. 149.964.483-34, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SQN 311, Bloco F, apto. 602, Asa Norte, CEP: 70757-060; tendo totais poderes para representar os interesses da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA. A representação da Sociedade perante terceiros em geral somente será válida se forem observadas as regras previstas abaixo:

- (I) através da assinatura da sócia administradora ou por maioria dos sócios (seguindo a orientação da Cláusula Oitava); ou
- (II) através da assinatura de 01 (um) procurador regularmente constituído pela Sociedade.

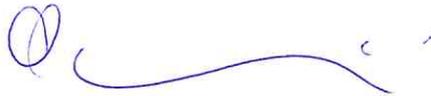
Excerto do contrato social consolidado, onde demonstra que a administração é realizada pela Sra. Alba Rosas Costa Chacon.

28. Pois bem. Conforme dito, na procuração de ambas agências apenas há a **disposição genérica** para "prestar declarações e informações", não havendo nenhuma especificação quanto aos poderes para assinar, especificamente, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Declaração sobre trabalho do menor que **o edital exige que sejam assinadas pelo representante legal e não pelo mandatário.**

29. Sendo assim, não restam dúvidas que os documentos juntados pela agência In.Pacto não atendem ao disposto ao edital e as declarações contém vício de consentimento que não poderiam ser resolvidas senão com a juntada de documentos, o que é proibido pelo edital.

## IV. DOS PEDIDOS

- 30.** Ante o exposto, requer desta comissão:
- O recebimento da presente peça por ser tempestiva e as partes legítimas;
  - Que seja franqueado o prazo para contraditório da agência In.Pacto, caso assim deseje apresentar contrarrazões;
  - Ao final, seja julgado totalmente procedente o presente recurso para declarar a inabilitação da agência In.Pacto e seu consequente alijamento da disputa.
- 31.** Pede deferimento.



**Edson Antunes Campos**

Sócio-Diretor